



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 941, de 24 de novembro de 2020, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores, e no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores e, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, considerando Edital de Abertura do 2º Processo Seletivo Público de 2022 para contratação de estagiários de nível superior da PR-DF, publicado em 14/09/2022, **RESOLVE** tornar público o Edital de convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros no 2º Processo Seletivo Público de 2022 para contratação de estagiários de nível superior da PR-DF, nas condições e características a seguir:

1. OBJETIVO

1.1 Confirmar a veracidade e conformidade da autodeclaração dos candidatos que se inscreveram no processo seletivo de estágio como preto ou pardo, com base exclusivamente nos aspectos fenotípicos.

1.1.1 A ascendência ou colateralidade familiar do/a candidato/a não será considerada em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do/a candidato/a.

2. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 A comissão de heteroidentificação será composta, em regra, por 5 (cinco) integrantes, que tenham formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, os quais deverão ser distribuídos por gênero e cor.

3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 O/A candidato/a que se autodeclarou negro/a será submetido/a ao procedimento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o item III, 2, do Edital de Abertura de 14 de Setembro de 2022.

3.1.1 O/A candidato/a deverá verificar a data, local e horário previstos para a realização do procedimento de heteroidentificação, conforme constante do item 4 deste Edital.

3.1.1.1 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora da data, local e horário predeterminados no item 4 deste edital.

3.1.1.2 As entrevistas poderão ser realizadas em formato telepresencial.

3.1.1.2.1 Quando do procedimento de heteroidentificação de forma telepresencial, as condições de acesso e conectividade devem ser observadas.

3.1.1.2.1.1 Havendo dificuldade de acesso, o/a candidato/a poderá requerer, previamente, acesso às dependências do Ministério Público para utilização das ferramentas necessárias para a videoconferência.

3.2 O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao/à interessado/a, quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo/a candidato/a.

3.2.1 O/A candidato/a que se recusar à gravação não terá a sua autodeclaração de negro/a confirmada e será eliminado/a do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

3.3 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros certames.

3.4 Durante o procedimento de heteroidentificação, será vedado ao/à candidato/a o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

3.5 O/A candidato/a deverá obrigatoriamente comparecer munido/a de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

3.6 Ao/À candidato/a será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação em tempo hábil à Unidade do MPF, realizadora do processo seletivo, pelos canais de comunicação institucionais disponibilizados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

3.7 O parecer da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, pelo deferimento ou indeferimento deve ser proferido pela maioria simples de seus membros.

3.7.1 O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.8 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

3.9 A deliberação pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

3.9.1 No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal, o/a candidato/a e seu/sua acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

3.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa, poderá o/a candidato/a ser eliminado da seleção e, se houver sido contratado/a, ficará sujeito/a à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.11 Será eliminado/a da seleção o/a candidato/a para o qual tenha sido identificada notória má-fé na autodeclaração apresentada no ato de inscrição.

3.12 O/A candidato/a que não comparecer perante à Comissão de Heteroidentificação ou à Comissão Recursal no dia, horário e local, estabelecidos em ato de convocação, terá a sua autodeclaração de negro/a não confirmada e será eliminado da seleção.

3.13 O/A candidato/a cuja autodeclaração não for validada no procedimento de Heteroidentificação será eliminado da seleção.

3.14 O enquadramento ou não do/a candidato/a na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.15 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <http://www.mpf.mp.br/df/estagie-conosco/processo-seletivo-atual>, no qual constarão os dados de identificação do/a candidato/a e a conclusão do parecer da Comissão de Heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração.

3.16 Caberá recurso da decisão da Comissão de Heteroidenificação no prazo de 3 (três) dias



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

contados a partir da publicação do resultado provisório da avaliação no site.

3.16.1 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Recursal e o resultado definitivo será divulgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.16.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o/a candidato/a por ela prejudicado.

3.17 A análise do recurso será feita por uma Comissão Recursal, composta por três integrantes, distintos/as dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.18 À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o/a candidato/a para uma nova entrevista pessoal.

3.19 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3.20 O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/df/estagie-conosco/processo-seletivo-atual>.

3.21 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 A análise da Comissão de Heteroidentificação ocorrerá dia 24 de Outubro de 2022, a partir das 14 horas, pelo aplicativo ZOOM.

4.2 O candidato que enviou o Termo de Autodeclaração receberá o link de acesso à sala do ZOOM via e-mail.

4.3 O candidato deverá entrar obrigatoriamente 10 minutos antes do horário de início estabelecido no anexo I e aguardar na sala de espera até que seja autorizada sua entrada.

ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN
Procuradora-Chefe Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

Inscrição	Nome	Horário de Início
186	Ana Lídia Jerônimo da Silva	14h
69	Gabriel Pinheiro Beleza	14h10m
8	Ivonildo Reis Santos	14h20m
171	Lucas Nonato da Silva Araújo	14h30m
176	Rennel Barbosa de Oliveira	14h40m
255	Thales Fontineles do Nascimento	14h50m
193	Thamires Epaminondas Santos	15h